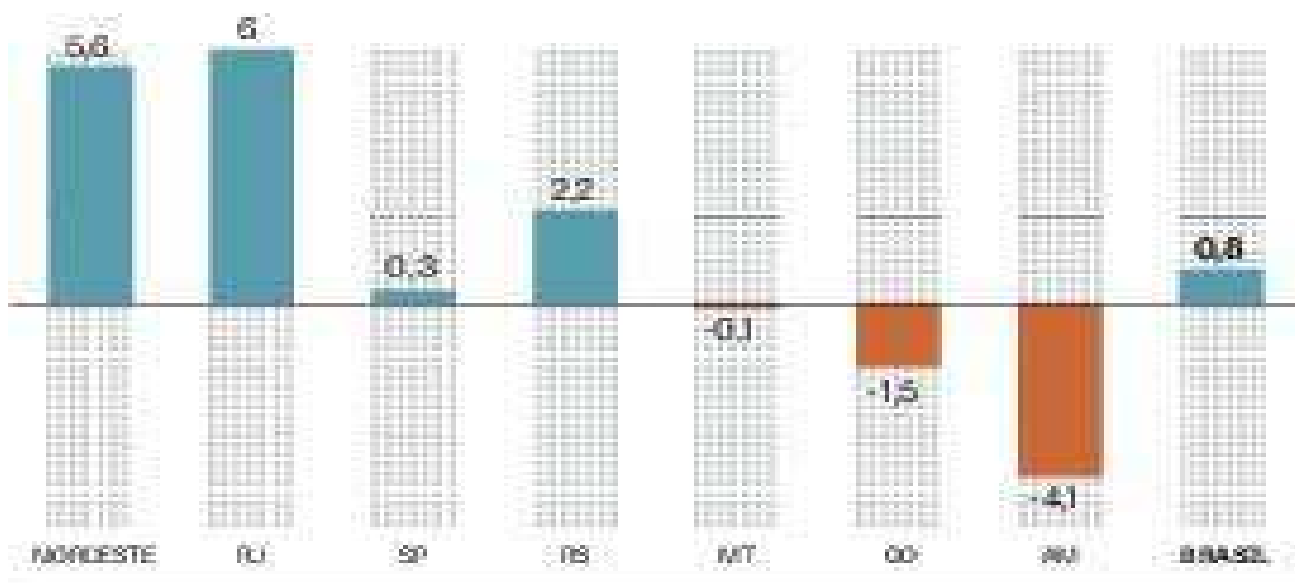


Produção semestral deve decepcionar

Resultado da atividade industrial em abril indica trimestre melhor que o 1º, mas consequências da greve dos caminhoneiros trarão perdas ao setor

PELO PAÍS

Variação da produção industrial em abril sobre março de 2018 - Em %



FONTE: IBGE

RICARDO CASARIN • SÃO PAULO

O resultado da produção industrial de abril indica um 2º trimestre melhor do que os três primeiros meses de 2018, avaliam especialistas. Porém, o desempenho do semestre deve deixar a desejar.

“Abril foi um mês bem razoável, fugindo do padrão de baixo dinamismo do 1º trimestre. Porém, maio deve ser um mês perdido, em consequência da greve dos caminhoneiros, e o semestre vai depender muito de abril e junho.

INFORME

Provavelmente, a recuperação industrial da 1ª metade do ano vai decepcionar”, avalia o economista do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi), Rafael Cagnin.

A Pesquisa Industrial Mensal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada nesta semana, apontou crescimento de 0,8% na produção do País.

Nesta sexta-feira (08), foram apresentados os dados regionais do levantamento. Os destaques positivos foram Bahia (7%), Rio de Janeiro (6%) e Nordeste (6,5%).

As principais quedas ocorreram no Pará (-8,1%) e Amazonas (-4,1%).

Dez dos 15 locais pesquisados tiveram crescimento. “A maior parte das regiões passou por esse movimento de melhora.

Houve reação no Rio de Janeiro e no Nordeste. Outros estados, como o Rio Grande do Sul, continuaram crescendo. A exceção foi São Paulo”, aponta Cagnin.

Para o economista, o fraco desempenho paulista puxou para baixo o resultado nacional. “Cresceu apenas 0,3%, é muito modesto e restringe o movimento de melhora como um todo, dado o peso que o estado tem no Brasil.”

Cagnin acredita que, mesmo que junho compense as perdas de maio, a recuperação efetiva do 1º semestre vai se limitar a dois meses, o que é preocupante diante das perspectivas de instabilidade na 2ª metade do ano.

“A recuperação deveria ter sido mais vigorosa, diante dos possíveis desafios que serão enfrentados, caso esse contexto político e eleitoral venha acompanhado de instabilidade econômica.

Se essa retomada tivesse se confirmado, o Brasil poderia passar por essa tempestade com um pouco mais de tranquilidade.”

O acumulado dos últimos 12 meses na indústria nacional (3,9%) foi o índice positivo mais alto desde maio de 2011 (4,5%) e manteve a trajetória ascendente iniciada em junho de 2016 (-9,7%).

Regionalmente, 13 dos 15 locais pesquisados tiveram altas em abril de 2018 e 13 apontaram maior dinamismo frente aos índices de março.

Turismo abre 2,7 mil vagas em 4 meses

DA REDAÇÃO • SÃO PAULO

Antes de a greve dos caminhoneiros derrubar o volume de viagens no Brasil, o setor fechou o primeiro quadrimestre de 2018 com geração de 2,7 mil vagas de trabalho, segundo dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

O destaque foi o desempenho de abril, quando o saldo entre demissões e admissões no setor do turismo ficou positivo em 2,477 mil novos empregos, interrompendo a sequência negativa de fevereiro e março (-3,032 mil no total).

Entre janeiro e abril, o segmento de transporte de passageiros foi o que mais criou vagas formais, com saldo positivo de 3,938 mil postos de trabalho.

Para a CNC, o crescimento do emprego reflete a recuperação de alguns segmentos importantes, mas a greve dos caminhoneiros e a escassez de combustíveis podem modificar a tendência em maio.

"As medidas de resolução da crise tomadas pelo governo afetarão o equilíbrio inicial da economia. Isso vai interferir nas decisões de gastos das famílias, deixando-as cautelosas com relação às despesas com turismo", comenta o economista da CNC, Antonio Everton.

Por outro lado, a alta recente do dólar pode impulsionar o turismo nacional.

Para a CNC, a recente desvalorização do real (alta de 10,95% do dólar de 25 de janeiro a 30 de abril) "pode resultar no redirecionamento de recursos das famílias com viagens internacionais para viagens domésticas, incrementando as atividades turísticas", detalha.

Segundo a CNC, o saldo da conta turismo no balanço de pagamentos de janeiro a abril deste ano registrou aumento do déficit (de US\$ 2,18 bilhões para US\$ 2,49 bilhões) por causa do aumento das despesas dos brasileiros lá fora (de US\$ 2,97 bilhões para US\$ 4,04 bilhões), enquanto as receitas dos gastos de turistas estrangeiros no Brasil aumentaram somente 6,55% (de US\$ 1,60 bilhão para US\$ 1,71 bilhão).

(Fonte: DCI – 11/06/2018)

DECISÕES

Valor ECONÔMICO

Justiça multa empresas que se recusaram a propor acordo

Por Joice Bacelo

SÃO PAULO - Uma terceirizada e a empresa que contratou o seu serviço foram condenadas por litigância de má-fé porque não quiseram propor acordo a um empregado em uma ação sobre pagamento de verbas rescisórias.

As companhias terão de pagar multa de 2% sobre o valor corrigido da causa e indenização ao trabalhador.

O juiz Everton Luiz Mazzochi, da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, julgou o caso com base na reforma trabalhista — Lei 13.567, de 2017, em vigor desde novembro.

Pesou na decisão do magistrado, segundo consta na sentença, o fato de não haver dúvidas, no processo, que o ex-funcionário não recebeu as verbas rescisórias.

Por esse motivo, afirma o juiz na decisão, a atitude de “sequer tentarem” a conciliação se enquadra no artigo 793-B da nova lei — que trata sobre litigância de má-fé. E com base no 793-C, o magistrado estabeleceu a multa de 2% e a indenização.

A decisão é polêmica. Especialmente porque, segundo advogados, para que haja a conciliação — ou uma tentativa — as partes têm que estar dispostas.

Não há no ordenamento jurídico brasileiro, acrescentam, punição para quem se recusa a propor um acordo. O caso julgado pela 2ª Vara de São Paulo, afirmam especialistas, é o primeiro que se tem notícias nesse sentido.

Até a reforma trabalhista não havia, na CLT, um regramento específico para a litigância de má-fé. Os juízes, quando aplicavam, utilizavam-se do Código de Processo Civil (CPC).

“Mas era pouco usada” lembra Daniela Yuassa, sócia do Stocche Forbes Advogados. “Víamos mais nos casos de recurso protelatório.

INFORME

O sujeito sabia que ia perder e mesmo sem motivo para recorrer entrava com recurso”, acrescenta.

Com a reforma foram introduzidos na legislação trabalhista os artigos 793-A, B, C e D. Há uma lista das hipóteses em que se pode condenar por litigância de má-fé.

Entre elas, defesa contra fato incontroverso, resistência injustificada ao andamento do processo e o recurso protelatório. O 793-C permite ao juiz impor multa — superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa — e indenização.

No caso julgado pela 2ª Vara de São Paulo (processo nº 1002187-83.2017.5.02.0002), a empresa terceirizada reconheceu na audiência que não havia pago as verbas rescisórias ao ex-funcionário e argumentou que não o fez por dificuldade financeira.

Esse seria o fato incontroverso, que, no entendimento do juiz, justificaria a condenação.

Já a tomadora do serviço, ainda segundo a decisão do magistrado, responderia de forma solidária à dívida. E, sabendo do inadimplemento, deveria ter tentado acordo com o trabalhador.

Representante da empresa que terceirizou o serviço, o advogado Aldo Martinez Neto, do Santos Neto Advogados, diz que para esses casos, de empregadores que reconhecem a dívida em juízo, existe multa prevista pelo artigo 467 e o juiz, acrescenta, poderia ter aplicado o dispositivo.

O que não poderia, na visão do advogado, é forçar a tomadora do serviço a propor um acordo com o trabalhador.

“A empresa estava se defendendo da existência ou não da responsabilidade subsidiária e não das verbas em si”, argumenta o advogado. “E, além disso, por que a segunda reclamada faria um acordo se a primeira reclamada pode ser condenada e pagar? Não faz sentido”, acrescenta Martinez Neto.

O advogado diz ainda que todos os artigos da CLT que tratam sobre conciliação deixam claro que a composição depende da vontade das partes. “Não há nenhum dispositivo estabelecendo que as partes que não conciliam, mesmo diante de uma situação incontroversa, estejam litigando de má-fé.”

Na Justiça do Trabalho, diz Alexandre Pessoa, do escritório KLA Advogados, a conciliação tem uma importância muito grande. “Tanto que o nome original da vara do trabalho era 5

INFORME

junta de conciliação e julgamento. Os juízes, geralmente, já abrem a audiência perguntando se há possibilidade de acordo”, diz o advogado. “Então a má vontade das partes em negociar pode acabar atrapalhando o processo”, complementa.

Para ele, no caso julgado pela 2ª Vara, no entanto, tem que se avaliar “o todo”. “A terceirizada não pagou a rescisão, confessou a dívida em juízo e mesmo assim não fez o pagamento e sequer tentou um acordo com o trabalhador.

Não me parece que o juiz tenha condenado por litigância de má-fé só porque não propôs o acordo e sim porque, além de tudo o que aconteceu, ela não tentou o acordo”, acrescenta.

Não só os empregadores que vêm sendo condenados por litigância de má-fé.

Os trabalhadores, após a reforma, também passaram a ser punidos com mais frequência pelos juízes.

“Eu diria que com mais recorrência até do que as empresas”, diz Daniela Yuassa, do Stocche Forbes Advogados. Ela cita como exemplo casos de trabalhadores que acionam o Judiciário para cobrar verbas rescisórias já recebidas.

Foi o caso de um ex-funcionário de uma terceirizada que prestava serviços de limpeza para condomínios.

A juíza Ana Cristina Magalhães Fontes Guedes, da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo, não só o condenou por litigância de má-fé, determinando o pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa e indenização, como também revogou o benefício da justiça gratuita (processo nº 1000202-64.2018.5.02.0028).

Há caso ainda de condenação a trabalhadores que mentiram nos processos.

Em um deles, julgado recentemente pela 1ª Vara do Trabalho de Diadema (processo n 1000837-59.2017.5.02.0261), um homem foi condenado a pagar R\$ 20 mil porque pedia o reconhecimento de vínculo empregatício — alegando que havia trabalhado de forma informal por dois anos — quando na verdade era sócio da empresa.

Com base na reforma, juiz condena por litigância de má-fé.